

Esclarecimentos - CONCORRENCIA PUBLICA 005.09/2022-CP

LICITAÇÃO PRODESA - GABINETE PREFEITO <licitacao.prodesa@itapipoca.ce.gov.br>
Para: Vinicius Triches - Garden <vinicius@garden.eng.br>

21 de outubro de 2022 10:59

Bom dia,

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EMPRESA: GARDEM PROJETOS



PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005.09/2022-CP

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**

Apontamento 01:

Conforme valor total estimado de R\$ 4.082.307,97 e objeto da presente licitação, é imprescindível que no que tange ao subitem 5.2.4 Qualificação Econômica e Financeira seja acrescentada a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado. Tal segurança está prevista na Lei 8666/1993, no Art. 31, ou seja:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Entendemos que esse critério deva ser levado em conta, pois o índice de LG, pode não significar que a empresa possui capacidade de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo num contrato desta magnitude.

RESPOSTA:

Resposta: O Edital encontra-se de acordo com o artigo 31 da Lei de Licitações nº 8.666/93, uma vez que não existe a obrigatoriedade da cumulação de exigências.

Desta forma, para análise da saúde financeira das pretensas contratadas a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo OU ainda as garantias previstas no seu § 1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes.

Apontamento 02:

Quanto ao subitem 6.5, letra "b", entendemos que a experiência e capacidade técnica-profissional se dará somente dos profissionais indicados na função de coordenação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Como afirmado na letra "b" do do Subitem 6.5., "A licitante/Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA ...**".

A licitante/Proponente deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, Equipe Técnica mínima composta por profissionais de nível superior, reconhecidos pelo CREA, CAU ou CRBio ou entidade profissional competente, à(ao) qual o profissional(is) seja(m) legalmente vinculado(s) em razão da natureza de suas atividade, detentores de Certidão de Acervo Técnico ou Atestado emitido por Pessoa Jurídica que comprove: **Elaboração de Planos Ambientais e Técnicos ou Estudos Ambientais Similares.**

A experiência e capacidade técnico-profissional da Equipe Técnica mínima da Licitante/Proponente será avaliada atribuindo-se pontuação para os profissionais conforme a seguir relacionados.

- 01 (um) Coordenador Geral – Profissional Sênior, com formação em nível superior em qualquer área, com experiência mínima de 8 (oito) anos em estudos/projetos ambientais, detentor de Certidão de Acervo Técnico ou Atestados emitidos por Pessoa Jurídica. O Coordenador Geral deverá obrigatoriamente fazer parte do quadro permanente da licitante.
- 01 (um) Coordenador Técnico – Profissional Pleno, com formação em qualquer área, com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Meio Ambiente ou áreas afins, detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico ou Atestado emitido por Pessoa Jurídica.

01 (um) Coordenador de Campo – Profissional Pleno, com formação em Geologia, Geografia, Biologia, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrária ou área afins. Com experiência mínima de 5 (cinco) anos na área de Meio Ambiente ou áreas afins, detentor de Certidão de Acervo Técnico ou Atestado

Apontamento 03:

Quanto ao subitem 6.5, letra “b”, cita que a experiência e capacidade técnica-profissional através de atestados de capacidade técnica registrados no conselho de classe competente que comprove **Elaboração de Estudos Técnicos, Ambientais e de Mudanças Climáticas ou Estudos Ambientais Similares.** Entendemos que são compatíveis/similares a exigência neste atestados de Planos Diretores e de Mobilidade, EIA/RIMA, Estudos de Dispersão de Emissões, Projetos de Renaturalização de Bacias. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Serão considerados Estudos Ambientais reconhecidos e exigidos pela Legislação Brasileira Federal, Estadual ou Municipal (CONAMA, COEMA, CF DE 1988, etc...) de ordenamento urbano-ambiental, licenciamento ambiental de obras e empreendimentos, monitoramento ambiental geral, planos e estudos ambientais gerais, que apresentem análise ambiental do local em questão, com descrição local, análise/diagnóstico ambiental, viabilidade/soluções/alternativas de monitoramento, mitigação, regeneração, requalificação, recuperação ambientais.

Apontamento 04:

Quanto ao subitem 9.3.1.1, atribui a nota de 10 pontos para experiência e capacidade técnico-operacional do licitante. Verificamos que esta nota não está vinculada na planilha apresentada no subitem 9.4 na soma dos 100 pontos, somente a experiência da equipe técnica. Neste sentido devemos desconsiderar, está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA:

DESCONSIDERAR ITEM E VALOR E CONSIDERAM O QUADRO NO ITEM 9.4.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição caso não tenhamos sido claros nos questionamentos.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

